

Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PHF

CNPJ/MF nº 09.213.572/0001-23



UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora e distribuidora do Fundo de Investimento em Participações PHF (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente) e UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”) está ofertando um montante entre 1.000 (mil) e 50.000 (cinquenta mil) cotas, em série única, com preço de emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cota, perfazendo, caso seja distribuída a quantidade máxima de cotas, o montante total de:

R\$ 500.000.000,00

As cotas serão objeto de distribuição pública no Brasil, em mercado de balcão não organizado, coordenada pela Administradora, exclusivamente perante investidores qualificados, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”), e alterações posteriores.

O Fundo foi constituído pela Administradora em 14 de novembro de 2007, e seus atos constitutivos e regulamento foram arquivados no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na mesma data, sob o nº 705701 (“Regulamento”). Em 14 de novembro de 2007, a Administradora aprovou a presente oferta pública de distribuição primária de cotas (“Distribuição Pública”), por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações PHF”, devidamente registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 705701. Em 5 de dezembro de 2007, a Administradora ratificou a aprovação da presente oferta por meio do “Ato da Administradora para Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações PHF”, devidamente registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 707268.

A presente Distribuição Pública foi registrada na CVM sob o nº [●], em [●].

A Administradora mantém sistema de gerenciamento de riscos da carteira. Apesar disso não há garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Além disso, o Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. **A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.**

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às seções relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição da carteira, bem como às disposições deste Prospecto Preliminar que tratam sobre os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito. **Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 26 a 29 deste Prospecto Preliminar.**

Este Prospecto Preliminar não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado como recomendação de compra de cotas. O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Ao decidir por adquirir as cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação dos riscos decorrentes do investimento.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida à Administradora e aos demais prestadores de serviços, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

As cotas do Fundo objeto da presente Distribuição Pública não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua gestão e demais instituições prestadoras de serviços, de sua política de investimentos e objetivos ou, ainda, das cotas a serem distribuídas.”

A data deste Prospecto Preliminar é 6 de dezembro de 2007.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	6
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS	9
SUMÁRIO	10
O Fundo	10
Sumário da Distribuição Pública	12
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA	14
Características da Distribuição Pública	14
Distribuição Pública e Público Alvo	14
Quantidade, Espécie e Valor das Cotas	14
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	14
Aprovação da Distribuição Pública	14
Registro da Distribuição Pública das Cotas	15
Procedimentos para a Subscrição e Integralização das Cotas e das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo	15
Destinação dos Recursos	16
Valor Mínimo de Subscrição	16
Cronograma da Distribuição Pública	16
Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Distribuição Pública	17
Suspensão e Cancelamento da Distribuição Pública	18
Negociação de Cotas	18
Custos de Distribuição	18
Informações Adicionais	19
IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E OUTROS	20
Outros Serviços	21
Descrição dos Principais Prestadores de Serviços do Fundo	21
Administradora e Gestora	21
Custodiante	21
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS	23
Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo	23
Taxa de Administração	23
Taxa de Performance	23
Taxa de Ingresso e Saída	23
Outros Encargos do Fundo	23
FATORES DE RISCO	25
Riscos Relacionados às Companhias Alvo	25
Setor de Atuação das Companhias Alvo	25
Desempenho das Companhias Alvo	25
Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas	25
Concentração e Riscos da Carteira	26
Ausência de Companhias a serem Alvo	26
Amortização de Cotas Condicionada ao Retorno das Companhias Alvo	26
Dificuldade de Acesso a Informações	26
Riscos Relacionados à Liquidez	26
Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida	26
Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo	27
Riscos de Mercado	27

Capacidade de Crédito	27
Não Recuperação dos Recursos Aplicados	27
Outros Riscos.....	28
Riscos Sistêmicos ou de Regulação.....	28
Fatores Macroeconômicos.....	28
Não existência de Garantia de Rentabilidade.....	28
Descontinuidade	28
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	37
Informações Gerais sobre o Fundo	37
Base Legal	37
Público Alvo	37
Data de Constituição e Autorização para Funcionamento do Fundo	37
Prazo de Duração	37
Foro	38
Prestadores de Serviços.....	38
Objetivo e Investimentos do Fundo	38
Objetivo do Fundo.....	38
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	39
Processo de Análise e Seleção de Ativos	39
Cotas, Negociação e Transferência.....	40
Características das Cotas	40
Emissão e Distribuição das Cotas	40
Subscrição e Integralização das Cotas.....	40
Valor Mínimo e Máximo de Investimento.....	40
Negociação de Cotas.....	40
Patrimônio Inicial Mínimo.....	41
Amortização e Resgate de Cotas	41
Amortização de Cotas e Distribuição de Dividendos Recebidos pelo Fundo.....	41
Os Dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras quantias porventura distribuídos por empresas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores por este recebidos, em decorrência de seus investimentos nas referidas empresas, inclusive desinvestimentos, serão destinados à amortização de cotas.	41
A amortização de cotas será obrigatoriamente realizada através da distribuição aos cotistas de quantias em dinheiro. Será admitido, desde que obedecidos os critérios periodicamente estabelecidos pela Administradora, em conjunto com a Gestora, e aprovado na Assembléia Geral, o pagamento de amortizações ou da liquidação do Fundo com valores mobiliários. Referido pagamento com valores mobiliários deverá ser realizado através de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à compra, pelo cotista do Fundo, dos valores mobiliários que integram a carteira do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, respeitadas a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso. A venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do Fundo. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão alienados pelo Fundo, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.....	41
As amortizações serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no Fundo.	41
Resgate	41
Liquidação do Fundo.....	41
Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do Fundo, realizada após o Período de Investimento, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, prioritariamente destinado à amortização de cotas, de acordo com as seguintes regras. Não obstante, poderão ocorrer amortizações durante o Período de Investimentos.....	41
Outras Informações Importantes	42
Exercício Social, Demonstrações Contábeis e Metodologia para Avaliação dos Ativos	42
Divulgação de Informações.....	43
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	45

Prestadores de Serviços de Administração e Gestão do Fundo	45
Mandato	45
Obrigações da Administradora e da Gestora	45
Vedações à Administradora e à Gestora	47
Substituição da Administradora e da Gestora	48
ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS	49
Periodicidade	49
Convocação	49
Quorum de Instalação	49
Legitimidade	49
Competência	50
Quorum de Deliberação	50
Consulta Formal	50
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	51
Tributação Aplicável aos Cotistas	51
IOF/Títulos	51
IOF/Câmbio	51
Imposto de Renda	51
CPMF	53
Tributação Aplicável ao Fundo	53
IOF/Títulos	53
Imposto de Renda	53
CPMF	53
ANEXO II - ATO DA ADMINISTRADORA PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PHF ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PHF	55
ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PHF	56
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	57
ANEXO V - MODELO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	58
ANEXO VI - MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	59

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos:

Administradora e Distribuidora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo.
Anúncio de Início	Anúncio de Início de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo.
Assembléia Geral de Cotistas	Assembléia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes ou Ernst & Young	Ernst & Young Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 5º ao 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.
Aviso ao Mercado	Aviso ao Mercado publicado no jornal Monitor Mercantil, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Boletim de Subscrição	Boletim de subscrição de Cotas, a ser assinado pelo Cotista ao ingressar no Fundo e por ocasião de qualquer subscrição de Cotas.
Capital Comprometido	Montante total subscrito pelo Cotista ao ingressar no Fundo, independente da data de integralização, constante no Boletim de Subscrição e, conforme o caso, no Compromisso de Investimento.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Companhias Alvo	Companhias abertas ou fechadas, localizadas em território nacional, que tenham por objetivo principal o desenvolvimento de atividades relacionadas à originação e gestão de carteiras de crédito, seja direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a investir em bancos,

companhias hipotecárias, promotoras de vendas, companhias securitizadoras, administradoras de cartões de crédito, ou companhias que invistam em terceiras Companhias Alvo.

Compromisso de Investimento	Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a ser assinado pelo Cotista ao ingressar no Fundo e por ocasião de qualquer subscrição de Cotas.
Cota ou Cotas	Cota ou cotas do Fundo com preço de emissão inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Cotista ou Cotistas	Investidor ou investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, que invistam no Fundo.
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores ou de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
Custodia, Escrituração e Liquidação ou UBS Pactual S.A.	Banco UBS Pactual S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Distribuição Pública	A presente oferta pública de distribuição de Cotas.
Fundo	Fundo de Investimento em Participações PHF.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 391	Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores.
Investidor Qualificado	Investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409.
Patrimônio Inicial Mínimo	Patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Período de Desinvestimento	Período de 4 (quatro) anos seguintes ao Período de Investimento, no qual os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das Cotas, observadas, para tanto, as disposições aplicáveis previstas no Regulamento.
Período de Investimento	Período de 1 (um) ano e eventual prorrogação, contado a partir da data da primeira subscrição de Cotas, no qual serão realizados os investimentos do Fundo, respeitados os limites de composição e diversificação de

investimentos previstos no Regulamento.

PIB	Produto Interno Bruto.
Portfólio Alvo	É o conjunto dos títulos e valores mobiliários de Companhias Alvo, representado por ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo ou companhias que invistam em terceiras Companhias Alvo.
Público Alvo	Investidores Qualificados que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e toleram uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações.
Prazo de Duração	Período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da primeira subscrição de Cotas.
Prospecto Preliminar	Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, datado de 6 de dezembro de 2007.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo, aprovado pela Administradora em 14 de novembro de 2007 e registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documento da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na mesma data, sob o nº 705701; e alterado conforme “Ato da Administradora para Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações PHF” em 5 de dezembro de 2007, devidamente registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documento da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 707268.
Rendimentos	Dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos inerentes aos valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo detidas pelo Fundo, que venham a ser distribuídos pelas Companhias Alvo, assim como quaisquer outros valores por este recebidos, em decorrência de seus investimentos nas referidas Companhias Alvo, inclusive desinvestimentos, serão igualmente destinados à amortização de Cotas.
Resolução CMN 2.689	Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.
Taxa de Administração	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora, correspondente a 0,2% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e declarações futuras, principalmente nas Seções “Fatores de Risco” e “O Setor de Concessão de Crédito no Brasil”.

As palavras "acredita", "antecipa", "continua", "entende", "espera", "estima", "pode", "poderá", "pretende" e palavras similares têm por objetivo identificar declarações prospectivas. As estimativas e declarações futuras foram baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e projeções sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou poderão afetar os negócios objetivados pelo Fundo. Muitos fatores importantes, além daqueles já discutidos em outras seções deste Prospecto Preliminar, poderiam fazer com que os resultados do Fundo fossem substancialmente afetados, incluindo, entre outros:

- a condução dos negócios exercidos pelas Companhias Alvo;
- a conjuntura econômica, política e de negócios no País e nos principais mercados internacionais;
- as taxas de inflação e as alterações relevantes nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras;
- a regulamentação existente, bem como a futura;
- a habilidade da Administradora de implementar com sucesso a política de investimento do Fundo;
- a expectativa do aumento de crédito, tanto no Brasil, quanto no mercado internacional;
- alterações em políticas fiscais e na legislação tributária relacionadas aos ativos integrantes da Carteira, bem como aos fundos de investimento em participações; e
- os fatores de risco apresentados na Seção “Fatores de Risco”.

Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Administradora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas informações prospectivas em razão da ocorrência de novas informações ou eventos futuros. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, as informações prospectivas constantes neste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos em tais estimativas em razão de inúmeros fatores. Nenhuma dessas estimativas e declarações futuras consiste em garantia de um desempenho futuro e cada uma dessas informações prospectivas envolve riscos e incertezas. Face a estas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento com base nas estimativas, projeções e declarações futuras contidas neste Prospecto Preliminar.

SUMÁRIO

O Fundo

Fundo	Fundo de Investimento em Participações PHF.
CNPJ	09.213.572/0001-23.
Tipo	Fechado.
Administradora e Gestora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM
Custódia, Escrituração e Liquidação	Banco UBS Pactual S.A.
Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes.
Regulamentação	Instrução CVM 391.
Código do Fundo na CVM	[●].
Objetivo do Fundo	Obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações, por meio da aquisição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo.
Prazo de Duração	O Fundo tem prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira subscrição de cotas, sendo o primeiro ano destinado ao Período de Investimento e os 4 (quatro) anos seguintes ao Período de Desinvestimento.
Classes de Cotas	Haverá apenas 1 (uma) classe de Cotas, atribuindo iguais direitos aos seus titulares.
Número de Cotas a serem emitidas	O Fundo emitirá e distribuirá, inicialmente, entre 1.000 (mil) e 50.000 (cinquenta mil) Cotas.
Preço de Distribuição	Inicialmente, serão emitidas e distribuídas Cotas com preço de emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota. Caso venham a ocorrer a emissão e distribuição de novas cotas, o preço de emissão destas cotas deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, observados os ditames legais.
Forma de Colocação das Cotas	As Cotas serão distribuídas ao público pela própria Administradora, por meio do regime de melhores esforços, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da publicação do Anúncio de Início.
Público Alvo	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade nos seus investimentos, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas.
Valor Mínimo de Aplicação no Fundo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Patrimônio Inicial Mínimo	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Negociação das Cotas	As Cotas do Fundo poderão ser alienadas em negociações privadas, observado o Público Alvo do Fundo, e nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.
Encargos do Fundo	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração serão suportados pelo Fundo. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou saída dos Cotistas.
Informações sobre o Fundo	As informações relativas ao Fundo serão divulgadas diretamente pela Administradora aos Cotistas por meio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, desde que os Cotistas sejam devidamente comunicados.
Declarações	A declaração da Administradora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontra-se anexa a este Prospecto Preliminar.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PODERÃO SER OBTIDAS COM A ADMINISTRADORA, NO ENDEREÇO E SITE CONSTANTES DA SEÇÃO “IDENTIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS”, OU COM A CVM, NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 111, 5º ANDAR, RIO DE JANEIRO, RJ, E NA RUA CINCINATO BRAGA, Nº 340, 2º, 3º E 4º ANDARES, SÃO PAULO, SP (WWW.CVM.GOV.BR). AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO WEBSITE DA ADMINISTRADORA NÃO SÃO PARTE INTEGRANTE E NEM SE ENCONTRAM INCORPORADAS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Sumário da Distribuição Pública

Aprovação da Distribuição Pública	A Distribuição Pública foi aprovada pela Administradora em 14 de novembro de 2007, tendo sido ratificada em 5 de dezembro de 2007.
Quantidade de Cotas Ofertadas	Entre 1.000 (mil) e 50.000 (cinquenta mil) Cotas.
Preço de Emissão das Cotas	No âmbito da Distribuição Pública, as Cotas serão emitidas com preço de emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota.
Montante Total da Distribuição Pública	Entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Público Alvo	Investidores Qualificados.
Valor Mínimo de Subscrição	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Procedimento da Distribuição	Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Distribuição Pública, a publicação do Anúncio de Início, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em participar da Distribuição Pública, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes máximos ou mínimos. A subscrição e integralização das Cotas deverão obedecer ao disposto no Regulamento, no presente Prospecto e na regulamentação aplicável. A conclusão da Distribuição Pública será informada ao mercado por meio de Anúncio de Encerramento, publicado no jornal Monitor Mercantil.
Regime de Colocação	Os serviços de distribuição das Cotas serão executados pela Administradora, instituição legalmente habilitada para executar tais serviços, no regime de melhores esforços. A Administradora não fará jus a nenhuma comissão pela realização da distribuição das Cotas.
Distribuição Parcial	A Distribuição Pública poderá ser concluída mediante distribuição parcial das Cotas, considerando a subscrição mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, necessárias para formação do Patrimônio Inicial Mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que as Cotas que não forem subscritas ao final do prazo da Distribuição Pública, serão canceladas.
Subscrição das Cotas	O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive em relação às Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo, é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro do Fundo na CVM.
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas será à vista, em moeda corrente nacional, na data determinada no Boletim de Subscrição, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e neste Prospecto Preliminar.
Forma de Pagamento	A integralização das Cotas poderá ser realizada em dinheiro ou cheque, mediante depósito em conta corrente em nome do Fundo ou transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que em fundos disponíveis na data programada.
Prazo da Distribuição Pública	O prazo da Distribuição Pública é de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do Anúncio de Início.
Custos da Distribuição	Os custos relativos à Distribuição Pública serão de responsabilidade da

	Administradora.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PODERÃO SER OBTIDAS COM A ADMINISTRADORA, NO ENDEREÇO E SITE CONSTANTES DA SEÇÃO “IDENTIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS”, OU COM A CVM, NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 111, 5º ANDAR, RIO DE JANEIRO, RJ, E NA RUA CINCINATO BRAGA, Nº 340, 2º, 3º E 4º ANDARES, SÃO PAULO, SP (WWW.CVM.GOV.BR). AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO WEBSITE DA ADMINISTRADORA NÃO SÃO PARTE INTEGRANTE E NEM SE ENCONTRAM INCORPORADAS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Características da Distribuição Pública

Distribuição Pública e Público Alvo

As Cotas serão objeto de Distribuição Pública exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado. A Distribuição Pública será conduzida pela Administradora, sob o regime de melhores esforços.

O público-alvo da Distribuição Pública são, exclusivamente, Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409.

A Distribuição Pública é restrita aos Investidores Qualificados, sendo que a presente Distribuição Pública não é adequada a investidores avessos ao risco inerente a investimentos em renda variável ou investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pouco frequentes ou até mesmo inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário. Como todo e qualquer investimento em renda variável, a subscrição ou aquisição das Cotas apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Para maiores informações sobre os riscos envolvidos, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar.

Quantidade, Espécie e Valor das Cotas

No âmbito da Distribuição Pública, serão emitidas entre 1.000 (mil) e 50.000 (cinquenta mil) Cotas, todas nominativas e escriturais, correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.

O preço de emissão inicial das Cotas foi fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota, totalizando a Distribuição Pública o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) caso seja emitida a totalidade de Cotas.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas garantem a seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive (i) o direito de participar das Assembléias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas, e (ii) o direito de receber integralmente todos os recursos que venham a ser distribuídos pelo Fundo a título de amortização de Cotas e/ou as quantias atribuídas pelas Companhias Alvo ao Fundo, a título de Rendimentos, nos termos do Regulamento.

Aprovação da Distribuição Pública

A Distribuição Pública foi aprovada pela Administradora em 14 de novembro de 2007, por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações PHF”, o qual foi devidamente registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 2007, sob o nº 705701; e foi ratificada

em 5 de dezembro de 2007 pelo “Ato da Administradora para Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações PHF”, devidamente registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 707268.

Registro da Distribuição Pública das Cotas

A Distribuição Pública foi registrada na CVM sob o nº [●], em [●].

Procedimentos para a Subscrição e Integralização das Cotas e das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo

Ao ingressar no Fundo e por ocasião de qualquer subscrição de Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, conforme o caso, constituindo sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento.

O Compromisso de Investimento deverá estabelecer, além das disposições referentes ao valor comprometido do Cotista em relação ao Fundo, a previsão expressa de que a Administradora deverá, observado o disposto no Regulamento, realizar chamadas de capital, às quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do referido Compromisso de Investimento.

O prazo para a celebração de Compromissos de Investimento no âmbito da Distribuição Pública é de 6 (seis) meses a partir da data de registro da Distribuição Pública na CVM, sendo que, após este prazo, os Cotistas não poderão ser chamados pela Administradora para celebrar novos Compromissos de Investimento, salvo se aprovado de forma unânime pela Assembléia Geral de Cotistas, convocada especialmente para este fim, e a qual deverá estabelecer procedimentos detalhados para a realização de novos investimentos pelos Cotistas, com base nas justificativas apresentadas pela Administradora.

A integralização das Cotas, inclusive das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo, deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional, na data determinada no Boletim de Subscrição, de acordo com as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e, conforme o caso, no Compromisso de Investimento.

O prazo para subscrição das Cotas, inclusive das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo, é de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro do Fundo na CVM. Findo o prazo de subscrição estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e, caso o valor do Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido, os valores obtidos durante a Distribuição Pública serão rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

As chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, e poderão ocorrer durante todo o Período de Investimento, devendo ser efetuadas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a integralização das Cotas, por meio de correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico encaminhado aos Cotistas, com informações sobre (i) o valor e o número total de Cotas a serem integralizadas, observados os limites constantes do referido Compromisso de Investimento, (ii) a data limite para integralização das Cotas, e (iii) informações sobre a conta bancária em que os recursos referentes à integralização deverão ser depositados. As chamadas de capital serão realizadas pelo valor das Cotas apurado no dia útil anterior à respectiva integralização, resultado da divisão do patrimônio líquido do

Fundo pelo número de Cotas já emitidas, e estarão limitadas ao valor total comprometido pelo Cotista, constante do respectivo Compromisso de Investimento.

A integralização das Cotas deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente em nome do Fundo ou transferência eletrônica disponível (TED).

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento ficará sujeito ao pagamento de uma multa não compensatória, devida à vista ao Fundo, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante que não tenha sido integralizado. Além disso, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se à incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Novas distribuições públicas de cotas do Fundo, após devidamente aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas, deverão ser previamente registradas na CVM, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º da Instrução CVM 391.

Destinação dos Recursos

O Fundo investirá no Portfólio Alvo, que representa o conjunto de títulos e valores mobiliários de companhias abertas ou fechadas, representado por ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo ou companhias que invistam em terceiras Companhias Alvo. Todos os recursos do Fundo que não forem utilizados para fins de aquisição de valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo serão investidos na aquisição de títulos de renda fixa ou renda variável, ou ainda em cotas de fundos de investimento nas modalidades reguladas pela Instrução CVM 409, de livre escolha da Gestora, fundos de investimento estes que poderão ser administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou por empresa a elas relacionadas.

Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, no prazo previsto acima, poderá a Administradora, mediante aprovação da Assembléia Geral de Cotistas determinar a prorrogação. Caso a aplicação dos recursos não seja devidamente realizada, e o referido prazo não seja prorrogado, a parcela do patrimônio líquido do Fundo não investida de acordo com a política de investimento do Fundo será, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do referido prazo, restituída aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, a título de amortização de Cotas, deduzidas as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo individual de subscrição é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cronograma da Distribuição Pública

Ordem de Eventos

**Datas
Previstas^(*)**

Deliberação da Administradora para aprovar a constituição do Fundo e a Distribuição Pública	14.11.2007
Alteração do Regulamento pela Administradora	5.12.2007
Concessão do Registro da Distribuição Pública na CVM	[●]
Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Apresentações de Roadshow	[●]
Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para subscrição de Cotas	[●]
Término do prazo para subscrição das Cotas, inclusive das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	[●]

(*) Tais datas são meramente estimativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, observados os prazos legais.

Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Distribuição Pública

A Administradora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Distribuição Pública, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos por ele assumidos e inerentes à própria Distribuição Pública.

Adicionalmente, a Administradora pode modificar, a qualquer tempo, a Distribuição Pública, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Distribuição Pública seja deferido, a CVM poderá, por iniciativa própria ou por pedido da Administradora, prorrogar o prazo da Distribuição Pública por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

Se a Distribuição Pública for revogada, os Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados anterior ou posteriormente à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos subscritores os valores já integralizados, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF.

A revogação ou qualquer modificação da Distribuição Pública será imediatamente divulgada por meio de “Anúncio de Retificação”, a ser publicado no jornal Monitor Mercantil, veículo também utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em se tratando de modificação da Distribuição Pública, após a publicação do Anúncio de Início, a Administradora deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de que o subscritor está ciente de que a Distribuição Pública original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Distribuição Pública, por meio da entrega à Administradora do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Suspensão e Cancelamento da Distribuição Pública

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Distribuição Pública será informado aos investidores que já tenham aderido à Distribuição Pública, por meio da entrega à Administradora de Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento já assinados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Todos os investidores que já tenham entregue à Administradora Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, na hipótese de cancelamento da Distribuição Pública, e os investidores que tenham revogado seus Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, com a dedução do valor relativo à CPMF incidente na integralização das Cotas, conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da revogação do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição ou da comunicação do cancelamento da Distribuição Pública, conforme o caso.

Negociação de Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser alienadas em negociações privadas, observado o Público Alvo do Fundo, e nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial, observadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Prospecto Preliminar e os demais requisitos aplicáveis, conforme regulamentação da CVM. As Cotas que não estiverem integralizadas poderão ser transferidas de forma privada desde que o cessionário assumam por escrito solidariamente com o cedente todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Custos de Distribuição

Todos os custos relativos à Distribuição Pública, quando existentes, serão responsabilidade da Administradora, sendo que os custos de distribuição previstos são:

Custos	Custo Total (em R\$)	% em Relação ao valor da Distribuição Pública*
Comissões		
<i>Comissão de Coordenação</i>	0,00	0%
<i>Comissão de Colocação</i>	0,00	0%
<i>Comissão de Garantia de Subscrição</i>	0,00	0%
<i>Outras Comissões</i>	0,00	0%
Despesas decorrentes do Registro		
<i>Taxa de Registro de Distribuição</i>	82.870,00	0,02%
<i>Outras Despesas de Registro</i>	10.000	0,002%
Outros Custos		
<i>Advogados</i>	50.000	0,01%
<i>Publicidade</i>	50.000	0,01%
Total	192.870.000	0,04%

* Considerando o valor total da Oferta de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Informações Adicionais

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas.

Para maiores esclarecimentos a respeito da Distribuição Pública e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora, nos endereços indicados na seção “Identificação de Prestadores de Serviços e Outros”, sendo que este Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta e reprodução.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Administradora apresentou pedido de registro de Distribuição Pública na CVM em 6 de dezembro de 2007, estando a presente Distribuição Pública sujeita à prévia aprovação da CVM.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E OUTROS

Administradora	
UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	CNPJ/MF – 59.281.253/0001-23 Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (parte) Rio de Janeiro – RJ At.: Sra. Maria Botelho Ramalho Cardoso Tel.: (21) 3262-9600 Fax: (21) 3262-8600 E-mail: mariana.cardoso@ubs.com Website: www.ubs.com/ubspactual
Gestora	
UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM	CNPJ/MF – 29.650.082/0001-00 Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (parte) Rio de Janeiro – RJ At.: Sr. Marcelo Kalim Tel.: (21) 3262-9600 Fax: 21) 3262-8600 E-mail: marcelo.kalim@ubs.com Website: www.ubs.com/ubspactual
Custodiante	
Banco UBS Pactual S.A.	CNPJ/MF – 30.306.294/0001-45 Praia de Botafogo, nº 501 – 5º e 6º andares Rio de Janeiro – RJ At.: Sr. Rodrigo Guedes Xavier Tel.: (21) 3262-9600 Fax: (21) 3262-8600 E-mail: rodrigo.xavier@ubs.com Website: www.ubs.com/ubspactual
Auditor Independente	
Ernst & Young Auditores Independentes	CNPJ/MF – 61.366.936/0001-25 Av. Presidente Juscelino Kubitschek São Paulo – SP At.: Sr. Flavio Peppe Tel.: (11) 2112-5290 Fax: (11) 3078-6840 E-mail: flavio.s.peppe@br.ey.com Website: www.ey.com.br
Consultor Legal	
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados	CNPJ/MF – 00.450.968/0001-10 Av. Almirante Barroso, 52 – 29º andar Rio de Janeiro – RJ CEP – 20031-000 At.: Sr. Mauro Teixeira Sampaio e Sra. Anna Carolina Malta Tel.: (21) 3824-6033 Fax: (21) 3824-6000 E-mail: aco@bmalaw.com.br Website: www.bmalaw.com.br

Outros Serviços

A Administradora poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de investimentos até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo.

Além disso, a Administradora poderá contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Descrição dos Principais Prestadores de Serviços do Fundo

Administradora e Gestora

A Administradora, UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e a Gestora UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM são empresas controladas e/ou coligadas pelo/ao Banco UBS Pactual S.A. focadas exclusivamente na administração de recursos de terceiros. Esta atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco UBS Pactual em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

A Administradora e a Gestora destacam-se pela excelência dos serviços prestados e pela maneira personalizada com que se relacionam com seus clientes institucionais, corporativos, governos e pessoas físicas. Ambas têm seu trabalho orientado pelos princípios da flexibilidade, profissionalismo e seletividade nas oportunidades de negócio.

Com longa tradição e expertise no mercado de capitais, a Administradora participou de diversas operações de emissão de valores mobiliários, reestruturação de passivos, securitização, fusões e aquisições.

Custodiante

Para realização da custódia dos ativos da carteira do Fundo e para escrituração das Cotas, a Instituição Administradora contratou o Banco UBS Pactual S.A. (“Banco UBS Pactual”).

O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual e um dos principais bancos de investimento do Brasil, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e Private Banking.

O Banco UBS Pactual foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco UBS Pactual tem patrimônio líquido de R\$ 1,2 bilhões (dados de dezembro de 2006). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com

elevado grau de liquidez. A despeito de ser banco múltiplo, o Banco UBS Pactual praticamente não opera com crédito direto.

Em termos de desempenho, a capacidade de antecipação dos cenários da economia brasileira e a análise apurada dos riscos envolvidos nos diversos mercados fizeram com que o Banco UBS Pactual obtivesse destacado histórico de performance ao longo de seus 24 anos de existência. Desde o começo de suas atividades, é característica do banco de manter rigoroso controle de risco, com foco na preservação de capital.

Com a aquisição do Banco Pactual S.A. pelo UBS, o Banco UBS Pactual aumentou significativamente a escala das atividades no Brasil, sendo atualmente um dos principais prestadores de serviços de banco de investimento, gestão de patrimônio e gestão de ativos do país.

Especificamente para a área de custódia, o Banco UBS Pactual mantém os melhores sistemas existentes no mercado, com contingência de sistemas e ambiente físico, que garantem a continuidade das atividades em eventual necessidade, a qualquer momento, sem prejuízo ao atendimento de seus clientes.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS

Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo

Taxa de Administração

Como remuneração pela prestação de serviços de administração do Fundo é devido pelo Fundo à Administradora uma Taxa de Administração, equivalente a uma percentagem anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser paga à Administradora mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de referência, tendo com o base de cálculo o patrimônio líquido do último dia do mês correspondente.

Taxa de Performance

O Fundo não cobrará Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso e Saída

Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

Outros Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da remuneração prevista nas seções “Taxa de Administração”, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. Emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;
- II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstas na Instrução CVM 391 e na regulamentação pertinente;
- IV. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, caso aplicável;
- VII. Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da Administradora ou Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembléias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 500.000,00

- (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;
- X. Taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e
 - XI. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Quaisquer outras despesas, que não estejam expressamente previstas no Regulamento como encargos do Fundo, correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Cotistas.

FATORES DE RISCO

O investimento nas Cotas envolve riscos significativos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto Preliminar e no Regulamento e, em especial, os riscos mencionados abaixo. Os riscos descritos abaixo são aqueles de conhecimento da Administradora e da Gestora na data deste Prospecto Preliminar. Riscos adicionais atualmente desconhecidos ou considerados irrelevantes, também podem afetar o Fundo de forma adversa.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, e podem ser adversa e materialmente afetadas por quaisquer dos fatores de risco indicados abaixo, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos Relacionados às Companhias Alvo

Setor de Atuação das Companhias Alvo

O Fundo investirá seus recursos no Portfólio Alvo, representado pelo conjunto de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, localizadas em território nacional, que tenham por objetivo principal o desenvolvimento de atividades relacionadas à originação e gestão de carteiras de crédito, seja direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a investir em bancos, companhias hipotecárias, promotoras de vendas, companhias securitizadoras, administradoras de cartões de crédito, ou companhias que invistam em terceiras Companhias Alvo.

Desempenho das Companhias Alvo

Os investimentos nas Companhias Alvo envolvem riscos relativos aos setores em que atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho de cada uma das Companhias Alvo acompanhe o desempenho médio das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há garantia quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo. Dessa forma, caso determinada Companhia Alvo tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na

proporção de suas cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

Concentração e Riscos da Carteira

O Fundo poderá adquirir valores mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em ativos de um único emissor e de pouca liquidez. Essa concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única ou poucas Companhias Alvo cujos valores mobiliários venham a integrar a Carteira, ou de seus setores econômicos de atuação.

O Fundo poderá ser titular de 100% (cem por cento) das ações de Companhias Alvo e/ou ser acionista controlador dessas companhias, hipóteses nas quais incorrerá nos riscos de ser responsabilizado por seus atos na qualidade de acionista controlador.

Ausência de Companhias a serem Alvo

O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Alvo que apresentem um potencial de valorização significativo. Tais escolhas se basearão em uma análise criteriosa dos fundamentos do negócio e suas perspectivas. Há o risco de não serem encontradas Companhias Alvo dispostas a desenvolver empreendimentos com as características perseguidas pelo Fundo.

Amortização de Cotas Condicionada ao Retorno das Companhias Alvo

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos que sejam atribuídos aos valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo e ao retorno do investimento nas Companhias Alvo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou distribuir dividendos declarados em favor das ações de sua propriedade pelas Companhias Alvo está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Dificuldade de Acesso a Informações

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar determinadas práticas de governança corporativa, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Alvo, e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar negativamente o valor da Carteira e das Cotas. Para maiores informações sobre as práticas de governança corporativa às quais as companhias fechadas estão sujeitas, veja a seção “Principais Características do Fundo – Objetivo e Investimentos do Fundo – Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira” deste Prospecto Preliminar.

Riscos Relacionados à Liquidez

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob

sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa se comparada com outros ativos financeiros.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Alvo, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de valores mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Alvo. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Alvo, não poderá negociar os valores mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

Riscos de Mercado

Capacidade de Crédito

Os ativos financeiros integrantes da Carteira podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Não Recuperação dos Recursos Aplicados

O não cumprimento, nas datas previstas, das obrigações referentes aos valores mobiliários por parte das Companhias Alvo poderá prejudicar a capacidade de pagamento e a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas, podendo, ainda, o Fundo incorrer em custos adicionais, na tentativa de recuperação dos créditos inadimplentes.

Além disso, caso o Fundo venha a tomar medidas para a cobrança, seja por procedimento judicial ou extrajudicial, dos valores mobiliários integrantes da Carteira cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não há quaisquer garantias de que os montantes devidos serão

recuperados total ou parcialmente e em prazo compatível com o Prazo de Duração. Nessa hipótese, os rendimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, poderão ser adversamente afetados.

Outros Riscos

Riscos Sistêmicos ou de Regulação

O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como moratória, alteração na política monetária, alterações na regulamentação e/ou legislação, inclusive tributária, aplicáveis a fundos de investimento em participações, bem como mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira. Tais riscos, caso materializados podem ter impacto nos resultados das posições assumidas pelo Fundo e nas condições de operação deste, afetando, portanto, adversamente a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas.

Fatores Macroeconômicos

As premissas de cada investimento serão estabelecidas de acordo com condições macroeconômicas sujeitas a alterações, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Nesse caso, os ganhos do Fundo podem ser prejudicados, causando eventuais prejuízos aos Cotistas. Além disso, alterações macroeconômicas podem aumentar a inadimplência, gerando prejuízos ou reduzindo ganhos dos Cotistas.

Não existência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Descontinuidade

O Regulamento estabelece a possibilidade de por deliberação em Assembléia Geral, por quorum qualificado, liquidar antecipadamente o Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão o prazo original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

O SETOR DE CONCESSÃO DE CRÉDITO NO BRASIL

Evolução da Indústria Financeira Brasileira

A indústria brasileira de serviços financeiros vivenciou uma importante mudança estrutural, passando de um ambiente de inflação alta, durante os anos 80 e início da década de 90, para um ambiente de inflação baixa e sob controle e de maior estabilidade macroeconômica e monetária, a partir de 1994, com a introdução do Plano Real. Antes de 1994, a indústria de serviços financeiros se beneficiava com os ganhos inflacionários e estava marcada pela forte presença de bancos estatais, além de um conjunto maior de grandes instituições financeiras brasileiras, sendo marcada, ainda, pelas limitações legais à participação de instituições financeiras estrangeiras, resultando em estruturas ineficientes e de baixa competitividade.

A estabilidade monetária alcançada a partir de 1994 reduziu drasticamente as receitas do *floating* então existentes, mudando estruturalmente o funcionamento das instituições financeiras brasileiras, que iniciaram um movimento de ampliação e direcionamento de esforços e recursos para atividades de crédito. Esse movimento, combinado com a perda dos ganhos inflacionários, obrigou a indústria bancária a melhorar seus índices de eficiência e aumentar as receitas com serviços, com o conseqüente início de um período de racionalização e consolidação. O Governo Federal monitorou ativamente esse processo, com a criação de programas destinados a proteger a economia popular, incluindo medidas para assegurar a solvência das instituições bancárias brasileiras, reduzir a participação de instituições estatais e aumentar a concorrência entre as instituições financeiras privadas. Por fim, o Governo Federal diminuiu as restrições à entrada de instituições financeiras estrangeiras no mercado brasileiro, propiciando um aumento significativo da participação dessas instituições.

A estabilidade inflacionária e um câmbio apreciado, e essencialmente previsível, ensejou uma continuada redução da Taxa SELIC, balizadora dos juros praticados no Brasil, o que fez com que as taxas de juros nominais se reduzissem gradativamente. A conseqüência dessa gradativa redução nas taxas de juros nominais é uma tendência à diminuição dos *spreads* em um futuro próximo e um aumento na demanda por crédito.

Visão Geral do Setor

Sistema Financeiro Nacional

O Sistema Financeiro Nacional é composto, basicamente, por (i) órgãos normativos, tais como o CMN, o Conselho Nacional de Seguros Privados e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar; e (ii) entidades supervisoras, como o Banco Central, a CVM, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, os quais, observadas

suas respectivas áreas de atuação e competências, supervisionam, regulam e exercem fiscalização sobre instituições financeiras, bolsas de valores, sociedades seguradoras e entidades de previdência complementar, dentre outras.

Setor Privado

O setor privado do Sistema Financeiro Nacional engloba, dentre outros, os bancos múltiplos, comerciais e de investimento, as companhias de crédito, financiamento e investimento (financeiras), as sociedades corretoras, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de financiamento imobiliário, as companhias de arrendamento mercantil, as companhias de *factoring* e as companhias de seguro, destacando-se:

- *Bancos Comerciais* – instituições financeiras que recebem depósitos à vista em contas de movimento e depósitos a prazo. Historicamente, estas instituições efetuavam basicamente empréstimos de curto prazo e, no novo momento bancário brasileiro, também buscaram alongar o prazo de suas operações, sendo responsáveis por atividades bancárias de varejo e atacado;
- *Bancos de Investimento* – instituições financeiras especializadas em operações de financiamento de médio e longo prazo (preferencialmente) e administração de recursos de terceiros. Essas instituições não possuem contas de depósito à vista e captam recursos especialmente via depósitos a prazo ou ainda por meio de empréstimos obtidos no exterior para repasse no mercado interno. As principais operações ativas são financiamento de capital de giro e capital fixo, subscrição ou aquisição de títulos e valores mobiliários, depósitos interfinanceiros e repasses de empréstimos externos; e
- *Bancos Múltiplos* – instituições financeiras autorizadas a realizar diversas atividades financeiras, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis a cada tipo de atividade, como operações comerciais, de investimento e crédito. Tais bancos são autorizados a fornecer uma ampla quantidade de serviços bancários comerciais e de investimento (incluindo colocação e negociação de títulos e valores mobiliários), arrendamento mercantil e outros serviços, dentre os quais se incluem a concessão de financiamentos imobiliários e a administração de fundos de investimento.

Bancos de Porte Médio

Nos últimos anos, o setor de bancos de porte médio vem demonstrando constante evolução. Em sua maioria, as operações bancárias praticadas por bancos desse porte têm demonstrado elevados índices de rentabilidade e resistência diante de situações adversas de mercado, quer em função de choques sistêmicos de origem internacional, quer em decorrência de movimentos de origem doméstica.

A relativa pouca profundidade do mercado financeiro brasileiro tem deixado espaço para uma atuação expansiva e bem-sucedida no segmento de bancos de porte médio. Nichos não suficientemente explorados por bancos de grande porte têm sido abordados com êxito crescente. Uma visível

capacidade de inovação permite criar novos mercados com notável agilidade e produtividade, como no caso do crédito pessoal com consignação.

Para consolidar o sucesso das suas estratégias, o segmento de bancos de porte médios tem buscado diversificar suas fontes de captação de recursos (*funding*) e, também, aumentar sua capacidade de alavancagem (conforme parâmetros estabelecidos pelo Acordo da Basileia).

Setor Público

Não obstante o processo de privatização parcial das instituições bancárias do setor público, ocorrido na década de 90, o governo federal e os governos de vários estados ainda controlam importantes bancos comerciais e instituições financeiras, com o propósito de fomentar o desenvolvimento da economia, principalmente no que tange aos setores industrial e agrícola. Essas instituições mantêm uma boa parcela do total de depósitos e do total de ativos do sistema financeiro e possuem uma forte participação em cadernetas de poupança, letras hipotecárias e financiamentos rurais. Adicionalmente, os bancos de desenvolvimento atuam como agências de desenvolvimento regional.

Dentre os bancos controlados pelo governo, merecem destaque:

- *Banco do Brasil* – banco múltiplo controlado pela União Federal, principal instrumento de execução de sua política creditícia. Em virtude de ser um dos principais bancos múltiplos do Brasil, fornece uma ampla quantidade de serviços e produtos, tanto ao setor público como ao privado;
- *BNDES* – banco de desenvolvimento controlado pela União Federal, principal instrumento de execução de sua política de investimentos, concedendo, ao setor privado, empréstimos estratégicos ao desenvolvimento do País e ao fortalecimento do setor produtivo nacional. Atua, também, como gestor do Programa Nacional de Desestatização – PND; e
- *CEF* – caixa de depósito controlada pela União Federal, principal instrumento de execução de sua política habitacional. A CEF é responsável principalmente pelo recebimento de depósitos à vista e depósitos em cadernetas de poupança, além de participar no financiamento habitacional, projetos de infra-estrutura urbana e empréstimos a particulares.

Além dessas instituições, são considerados integrantes do setor público do Sistema Financeiro Nacional os bancos de desenvolvimento estaduais e regionais e os bancos comerciais e os bancos múltiplos controlados pela União Federal ou pelos governos estaduais.

Principais Modalidades de Crédito

Mercado Financeiro de Consumo

O mercado brasileiro de crédito apresenta alto potencial de crescimento, o que já vem se materializando ao longo dos últimos anos fruto principalmente da estabilidade da economia de que o País vem se beneficiando desde a implantação do Plano Real em 1994.

De acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central, o total de empréstimos a pessoas físicas tem crescido a uma taxa anual de 22,8% desde 31 de dezembro de 2000, com uma evolução no saldo de R\$48,2 bilhões em 31 de dezembro de 2000 para R\$295,4 bilhões em setembro de 2007.

O empréstimo em conta corrente (cheque especial) se caracteriza por taxas de juros relativamente altas quando comparadas a outras alternativas, de forma que os consumidores tendem a evitar essa modalidade de crédito. O contrato de abertura de crédito em conta corrente é renovado mensalmente, de forma que os juros passam a integrar o valor da dívida se não forem pagos na data do vencimento da conta.

O crédito pessoal também se caracteriza por taxas de juros relativamente altas, devido à necessidade de se compensar os elevados índices de inadimplência. É freqüentemente utilizado por consumidores cuja disponibilidade de crédito é limitada. O crédito é disponibilizado em parcela única ao consumidor, que arca, em contrapartida, com prestações de pagamento mensais.

O mercado de financiamento de veículos é dominado pelos grandes bancos de varejo e por bancos vinculados às montadoras, anteriormente os principais participantes deste mercado. As taxas de juros nesse mercado são extremamente competitivas. As instituições de menor porte presentes nesse mercado são focadas, na maioria dos casos, no segmento de veículos usados. Os índices de inadimplência são relativamente baixos e os empréstimos são garantidos pelo próprio bem financiado, o qual pode ser recuperado e leiloado em caso de inadimplência.

O mercado de cartões de crédito é dominado pelos grandes bancos de varejo. Trata-se de uma linha de crédito que apresenta índices de inadimplência relativamente altos e, conseqüentemente, altas taxas de juros para os consumidores.

O mercado de crédito ao consumidor (crediário) permanece como o mais fragmentado dentre todos os segmentos de financiamento ao consumidor no Brasil. Historicamente, os grandes varejistas têm financiado as compras de seus consumidores, mas vários acordos foram celebrados nos últimos três anos entre os varejistas e os bancos interessados em assumir tais operações de financiamento. As operações de crediário englobam bens duráveis, tais como materiais de construção e utensílios domésticos ou outros, além de bens não duráveis, tais como vestuário e gêneros alimentícios.

Mercado de Crédito Pessoal com Desconto em Folha (Crédito Consignado)

O crédito pessoal com desconto em folha (crédito consignado) cresceu a partir da demanda de fontes alternativas de crédito. Historicamente, as linhas de crédito mais tradicionais têm sido caras para os consumidores, por diferentes razões, dentre as quais as dinâmicas competitivas na indústria bancária, a estrutura legal e institucional e a natureza dos riscos de crédito subjacentes. O principal fator de encarecimento destas operações de crédito é o risco, mitigado na modalidade de crédito consignado.

O crédito pessoal com desconto em folha tem sido a modalidade de empréstimo para os consumidores que cresceu mais rapidamente. Sua participação no total de empréstimos feitos aos consumidores aumentou de 34,8% em 31 de dezembro de 2004, para 44,8% em 31 de dezembro de 2005, para 54,3% em 31 de dezembro de 2006 e para 56,6% em 31 de outubro de 2007, segundo dados fornecidos pelo Banco Central. O crédito pessoal com desconto em folha pode ser disponibilizado para a parcela da população brasileira que não possui conta bancária comum ou acesso aos canais tradicionais de distribuição bancária.

Mercado de Crédito Imobiliário

Sistema Financeiro Habitacional

O mercado de crédito imobiliário no Brasil é fortemente regulado. As principais fontes de recursos para financiamento habitacional são regidas pelas regras do SFH, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e alterações posteriores, com o objetivo de promover a construção e a aquisição de casas próprias, especialmente para a população de baixa renda. Os recursos para financiamentos no âmbito do SFH são oriundos, principalmente: (1) do FGTS; e (2) dos depósitos em caderneta de poupança.

O FGTS é uma contribuição obrigatória de 8,5% sobre a folha de pagamento dos empregados sujeitos ao regime empregatício previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas. Todos os empregados têm uma conta do FGTS, similar a um fundo de pensão, a ser usada em determinados casos para a aquisição de uma propriedade privada, conforme determinado pela legislação aplicável.

A Caixa Econômica Federal é o órgão responsável pela administração dos recursos existentes no FGTS e, para que se possa utilizar tais recursos para o financiamento de imóveis, certas condições devem ser observadas, dentre as quais:

- (i) para Unidades em construção, há uma limitação de recursos para financiamento de até R\$ 100 mil sendo o financiamento limitado ao valor do imóvel em questão; e
- (ii) para as Unidades já construídas, há uma limitação de recursos para financiamento de R\$ 350 mil ou 70% do valor do imóvel em questão, o que for menor.

Para ambas as situações, o cliente deve ser: (1) residente ou trabalhar na cidade onde é localizado o imóvel; e (2) não ter nenhum outro bem imóvel na cidade onde o mesmo será financiado.

As condições para financiamentos oriundos dos depósitos em caderneta de poupança pelas entidades integrantes do SBPE são reguladas pelo Banco Central. Os financiamentos podem ser realizados de duas formas: (1) através do SFH, o qual é regulado pelo Governo Federal; e (2) através do sistema de carteira hipotecária, onde os bancos são livres para pactuar as condições do financiamento.

Os financiamentos realizados através do SFH oferecem taxas de juros fixas, limitadas a 12,0% ao ano, mais baixas que as oferecidas no mercado. O prazo dos contratos de financiamento realizados pelo SFH, normalmente, varia entre 15 e 20 anos. Já os financiamentos realizados através de carteira hipotecária apresentam taxas de juros livremente fixadas pelas instituições financeiras, as quais variam entre 12,0% e 14,0% ao ano, acrescida da atualização monetária pela TR.

Os financiamentos realizados sob o SFH devem apresentar uma ou mais das seguintes garantias, conforme o caso: (1) hipoteca, em primeiro grau, do imóvel objeto da operação; (2) alienação fiduciária do imóvel objeto da operação, conforme prevista na Lei nº 9.514/97; (3) hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária, nos termos da referida lei, de outro imóvel do mutuário ou de terceiro; ou, ainda (4) outras garantias a critério do agente financeiro. A liberação dos recursos relativos ao financiamento somente poderá ser efetuada após a formalização das garantias.

Além de ter parcela direcionada ao SFH, os recursos captados por meio dos depósitos em caderneta de poupança são também alocados para as carteiras próprias dos bancos.

De acordo com as regras do CMN, no mínimo 65,0% dos depósitos da caderneta de poupança devem ser destinados a operações de financiamento imobiliário, sendo:

- (i) 80,0%, no mínimo, em operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH; e
- (ii) o restante em operações de financiamento imobiliário contratado a taxas de mercado, envolvendo operações de financiamento habitacional.

As operações referidas no segundo item acima são as efetuadas pelos bancos, através de carteiras próprias que utilizam para conceder financiamentos habitacionais.

Durante muito tempo, foi permitido que os bancos brasileiros utilizassem boa parte dos recursos captados na caderneta de poupança para aplicação em títulos do Governo Federal, não se observando plenamente a porcentagem cuja destinação estava prevista em lei para a utilização destes recursos. A partir de 2002, o Banco Central limitou os investimentos realizados por bancos em valores mobiliários

de emissão do Governo Federal, o que vem provocando um incremento substancial do montante de recursos disponibilizados para o mercado imobiliário.

Com isso, a competição por clientes se intensificou e as condições dos financiamentos bancários concedidos a empresas do setor melhoraram, com redução das taxas e extensão dos prazos para pagamento. Como consequência, desde o segundo semestre de 2005, o setor imobiliário apresentou sinais de aquecimento. De acordo com dados do Banco Central, o financiamento para o setor cresceu 60,0% em relação a 2004. Este movimento de alta persistiu no primeiro semestre de 2006, tendo o volume de recursos destinados a financiamentos imobiliários crescido 92,3% em relação ao mesmo período de 2005.

Carteira Hipotecária

Considerando que nem todos os recursos resultantes das contas de poupança são direcionados para o SFH, a Resolução CMN nº 3.347 estabeleceu que pelo menos 65,0% desses depósitos devem ser usados para o financiamento imobiliário, sendo no mínimo 80,0% para o financiamento de empréstimos habitacionais, concedido pelo SFH, e o saldo remanescente para os empréstimos concedidos a taxas de mercado, incluindo a concessão de empréstimos habitacionais. O saldo remanescente inclui a carteira hipotecária utilizada pelos bancos para a concessão de empréstimos habitacionais. Nesse tipo de empréstimo, as taxas de juros são normalmente mais altas que os empréstimos concedidos pelo SFH, fixadas, em geral, entre 12,0% e 16,0% ao ano.

Sistema Financeiro Imobiliário

O SFI foi criado pela Lei nº 9.514/97, com alterações posteriores, para estabelecer a concessão, aquisição e securitização dos créditos imobiliários. O sistema busca fomentar os mercados primário (concessão de crédito) e secundário (negociação de títulos lastreados por recebíveis) para o financiamento imobiliário por meio da criação de condições de remuneração vantajosas e instrumentos especiais para a proteção dos direitos dos credores. O SFI inclui transações de financiamento imobiliário realizadas por caixas econômicas, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos com carteira de crédito imobiliário, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e outras entidades que vierem a ser habilitadas pelo CMN.

As operações de comercialização de imóveis, de arrendamento mercantil de imóveis e de financiamento imobiliário em geral poderão ser pactuadas com instituições não-financeiras nas mesmas condições permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI. Nesse caso, as entidades não-financeiras ficam autorizadas a aplicar juros capitalizados e superiores a 12% ao ano.

Os tipos de garantias a seguir são aplicáveis aos empréstimos concedidos pelo SFI: (1) hipoteca; (2) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação e/ou aluguel de imóveis e (3) alienação fiduciária de bem imóvel.

A Lei nº 9.514/97 também modificou as securitizações de ativos imobiliários, tornando a estrutura mais acessível e atraente. A securitização de créditos no contexto do SFI é feita por meio de empresas de securitização imobiliária, instituições não-financeiras cujo objetivo é adquirir e securitizar os

créditos imobiliários. Os recursos levantados pelas empresas de securitização são realizados por meio da emissão de títulos de dívida, incluindo os Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”). De acordo com a legislação aplicável, os CRIs são valores mobiliários emitidos exclusivamente por companhias de securitização e lastreados por créditos imobiliários.

O quadro abaixo detalha o volume de crédito proveniente de instituições financeiras disponibilizado para empresas do setor imobiliário no período entre 2001 e 2006:

Fonte: Banco Central, estimativas do SECOVI e da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Informações Gerais sobre o Fundo

Base Legal

O Fundo de Investimento em Participações PHF é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 391.

Público Alvo

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de Investidores Qualificados que busquem obter rentabilidade nos seus investimentos, estando dispostos, para tanto, a suportar níveis de volatilidade elevados nos seus investimentos e incorrer em riscos aos quais os investimentos do Fundo estão expostos.

Nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, são considerados Investidores Qualificados:

- instituições financeiras;
- companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;
- administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Data de Constituição e Autorização para Funcionamento do Fundo

O Fundo foi constituído pela Administradora em 14 de novembro de 2007, e alterado em 5 de dezembro de 2007, e seus atos constitutivos, alteração e regulamento foram arquivados no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na mesma data, sob os nº 705701 e 707268.

A autorização da CVM para o funcionamento do Fundo foi obtida em [●], sob o nº de registro [●]. O código do Fundo perante a CVM é [●].

Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da primeira subscrição de Cotas. O período de 1 (um) ano, contado do início do Prazo de Duração será destinado a

investimentos. Mediante a aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, o Período de Investimento poderá ser prorrogado. O período de 4 (quatro) anos, após o término do Período de Investimento, será destinado a desinvestimentos, sendo que, durante o Período de Desinvestimento, os investimentos do Fundo serão liquidados, de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das Cotas. Os Períodos de Investimento e Desinvestimento poderão, ainda, ser prorrogados, mediante a aprovação da Assembléia Geral de Cotistas.

Foro

O foro competente para dirimir controvérsias relativas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Prestadores de Serviços

Para informações sobre os prestadores de serviços do Fundo, veja a seção “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo e Outros”.

Objetivo e Investimentos do Fundo

Objetivo do Fundo

O Fundo tem como objetivo a valorização, no longo prazo, do capital investido por meio da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, participando do processo decisório da Companhia Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

O Fundo deverá participar do processo de administração das Companhias Alvo (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou (iii) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração das mesmas.

As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir as práticas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 391 e no Regulamento, quais sejam:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

O Fundo deverá aplicar seus recursos na aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Processo de Análise e Seleção de Ativos

Para composição da Carteira a Gestora, avalia e seleciona, cuidadosamente, investimentos nas Companhias Alvo, tendo como parâmetros gerais o objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como eventuais restrições de investimento previstas na regulamentação aplicável ao Fundo.

Na seleção de potenciais investimentos que poderão integrar a carteira do Fundo, a Gestora adota os seguintes procedimentos, entre outros:

- I. foco em investimentos em participações no capital social das Companhias Alvo no Brasil, tendo em vista a crescente demanda e rentabilidade deste setor;
- II. análise permanente e contínua dos projetos, seus resultados e capacidade de geração de fluxo de caixa, estipulando metas de desempenho tanto para projetos que poderão vir a integrar a carteira do Fundo, quanto para projetos que já a compõem; e
- III. análise permanente e contínua das condições macroeconômicas nacionais e internacionais.

Cotas, Negociação e Transferência

Características das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á por extrato de conta de depósito das cotas, aberta em nome do Cotista.

Emissão e Distribuição das Cotas

O Fundo emitirá e distribuirá, inicialmente, entre 1.000 (mil) e 50.000 (cinquenta mil) Cotas, a serem subscritas ao preço unitário de emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota.

Novas distribuições de cotas dependerão de prévia deliberação da Assembléia Geral e registro de distribuição pública na CVM, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º da Instrução CVM 391. Caso venham a ocorrer a emissão e distribuição de novas cotas, o preço de emissão dessas cotas será o valor apurado no dia útil anterior à respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas já emitidas.

As ofertas de distribuição de novas Cotas poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme o caso.

Subscrição e Integralização das Cotas

O procedimento para a subscrição e integralização das Cotas da primeira emissão do Fundo, bem como de eventuais emissões posteriores, encontra-se previsto na seção “Características da Distribuição Pública – Procedimentos para a Subscrição e Integralização das Cotas”.

Valor Mínimo e Máximo de Investimento

O valor mínimo individual de subscrição é de R\$ 100.000,00, não havendo limite máximo para a subscrição de Cotas.

Negociação de Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em ofício de títulos e documentos, observadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Prospecto Preliminar e os demais requisitos aplicáveis, conforme regulamentação da CVM. As Cotas que não estiverem integralizadas poderão ser transferidas de forma privada desde que o cessionário assuma por escrito solidariamente com o cedente todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Adicionalmente, os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por ele exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Patrimônio Inicial Mínimo

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. A integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo poderá ocorrer durante todo o Período de Investimento.

Findo o prazo de subscrição estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e, caso o valor do Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido, os valores obtidos durante a Distribuição Pública de Cotas serão rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Amortização e Resgate de Cotas

Amortização de Cotas e Distribuição de Dividendos Recebidos pelo Fundo,

Os Dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras quantias porventura distribuídos por empresas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores por este recebidos, em decorrência de seus investimentos nas referidas empresas, inclusive desinvestimentos, serão destinados à amortização de cotas.

A amortização de cotas será obrigatoriamente realizada através da distribuição aos cotistas de quantias em dinheiro. Será admitido, desde que obedecidos os critérios periodicamente estabelecidos pela Administradora, em conjunto com a Gestora, e aprovado na Assembléia Geral, o pagamento de amortizações ou da liquidação do Fundo com valores mobiliários. Referido pagamento com valores mobiliários deverá ser realizado através de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à compra, pelo cotista do Fundo, dos valores mobiliários que integram a carteira do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, respeitadas a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso. A venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do Fundo. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão alienados pelo Fundo, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.

As amortizações serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no Fundo.

Resgate

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas acima.

Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do prazo ou de sua eventual prorrogação, se for o caso, ou por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do Fundo, realizada após o Período de Investimento, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação,

prioritariamente destinado à amortização de cotas, de acordo com as seguintes regras. Não obstante, poderão ocorrer amortizações durante o Período de Investimentos.

Outras Informações Importantes

Exercício Social, Demonstrações Contábeis e Metodologia para Avaliação dos Ativos

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante. Serão levantados balanços semestrais, em 30 de abril de cada ano, e anuais em 30 de setembro de cada ano.

As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista abaixo. Ademais, conforme previsto no Regulamento, somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente.

A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se os seguintes critérios e metodologias:

- I. as ações com cotação de mercado serão avaliadas pela média das 20 (vinte) últimas cotações médias em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, ou das 3 (três) últimas, a que for menor;
- II. as ações sem cotação de mercado serão avaliadas da seguinte forma: (a) pelo custo de aquisição; (b) pelo preço em que ocorra eventual aumento de capital subsequente ao investimento pelo Fundo em que terceiros adquiram participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da companhia; (c) pelo preço em que ocorra negociação de participação que represente no mínimo 5% (cinco) por cento do capital da companhia que seja adquirida por terceiros; d) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM nº 340, de 29 de junho de 2000;
- III. Debêntures – serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida “pro-rata temporis”, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos do inciso I acima;
- IV. Renda Fixa – os ativos de renda fixa devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: (a) ativos para negociação; e (b) ativos mantidos até o vencimento;
- V. Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores serão precificados de conformidade com os métodos da Gestora;
- VI. Cotas de Fundos de Investimento terão seu valor determinado pela administradora daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

Divulgação de Informações

A Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, exceto com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Alvo, obtidas pela Administradora ou pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Companhia Alvo. Em qualquer caso, a Administradora fica obrigada a enviar à CVM, simultaneamente, exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

A Administradora deverá enviar aos Cotistas por meio de correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação eficaz e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- I. Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações: (i) valor do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) número de cotas emitidas.
- II. Semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações: (i) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; (ii) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração a que se refere o artigo 14, inciso V, da Instrução CVM 391 e o Regulamento foram respeitados quando da elaboração de mencionadas demonstrações contábeis; (iii) os encargos debitados do Fundo, especificados seus valores; (iv) a relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira; e (v) remuneração da Gestora, com a identificação de taxas fixas e variáveis, conforme o caso, em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido médio do Fundo.
- III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações: (i) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente; (ii) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e (iii) os encargos debitados do Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Adicionalmente, a Gestora deverá fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização e encaminhando os documentos fornecidos.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no parágrafo acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a

conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Adicionalmente, será fornecido aos Cotistas, contra recibo, no ato de seu ingresso no Fundo: (i) exemplar do Regulamento e, em caso de distribuição de Cotas com elaboração de prospecto, exemplar do respectivo prospecto; (ii) breve descrição da qualificação e experiência profissional da Administradora na administração e gestão de carteiras; e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Prestadores de Serviços de Administração e Gestão do Fundo

O Fundo é administrado pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e é gerido pela UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM.

Para maiores informações sobre a Administradora e a Gestora, veja a seção “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo e Outros”.

Mandato

O Regulamento prevê a outorga à Administradora dos poderes necessários para o exercício da administração e à Gestora dos poderes necessários para o exercício da gestão do Fundo por meio de mandato que se considerará expressamente efetivado pela assinatura do Cotista aposta no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, conforme o caso, a ser firmado por ocasião de qualquer subscrição de Cotas do Fundo. A Gestora não poderá ser destituída de suas funções até 01 de julho de 2011, exceto nos seguintes casos: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da assembléia geral.

Obrigações da Administradora e da Gestora

Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e do Regulamento, são obrigações da Administradora:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b) o livro de atas das assembléias gerais;
- c) o livro de presença de cotistas;
- d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 391/03;

IV – elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 391/03 e do Regulamento do Fundo;

V – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

VIII – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e

XI – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens V e VI acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

O exercício das funções de Administradora do Fundo não impedirá a Administradora de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras e/ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, a Administradora poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, inclusive em relação a sociedades e/ou fundos de investimento de qualquer forma a ele relacionados, direta ou indiretamente, que possam concorrer com as Companhias Alvo objeto de investimento do Fundo.

São atribuições da Gestora, com relação à atuação junto às companhias que compõe a Carteira:

I - negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

II - participar das assembleias de acionistas das companhias investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas;

III - fornecer orientação estratégica às companhias investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

IV - proteger e promover os interesses do Fundo junto às companhias investidas;

V - fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as

justificativas das recomendações e respectivas decisões comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos;

VI - se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando à Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos; e

VII - fornecer à Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados.

Vedações à Administradora e à Gestora

É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- receber depósito em conta corrente;
- contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, e na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Salvo aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, é vedada, ainda, a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- I. a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Ademais, salvo aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I acima bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou pela Gestora.

ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Periodicidade

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente para deliberar até 30 de junho de cada ano, com o objetivo de tomar as contas do Fundo e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Convocação

A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, através de correspondência emitida a cada um dos Cotistas, devidamente protocolada. As convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e as matérias a serem deliberadas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e correio eletrônico, para fins de recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior.

Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Quorum de Instalação

A Assembléia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença dos Cotistas que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

Não se instalando a Assembléia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data estipulada em primeira convocação, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, conforme os procedimentos descritos no subitem “Consulta Formal” abaixo.

Legitimidade

Poderão comparecer à Assembléia Geral de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, sendo que somente poderão votar os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral de Cotistas, estiverem inscritos no “Registro dos Cotistas”.

Competência

Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas:

- I. Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II. Alterar o Regulamento;
- III. Deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seu substituto;
- IV. Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- VI. Deliberar sobre o aumento e/ou cobrança das taxas de administração e performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- VIII. Deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;
- IX. Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas; e
- X. Tomar ciência da existência de conflito de interesses na administração do Fundo e sobre a atribuição de exceções às proibições.

Quorum de Deliberação

As deliberações de Assembléia Geral de Cotistas devem ser adotadas por maioria absoluta das Cotas emitidas.

Consulta Formal

As deliberações da Assembléia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista. A ausência de resposta nesse prazo será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação fiscal e das normas emitidas pela CVM atualmente em vigor.

Os cotistas podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os potenciais investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica a que estarão sujeitos enquanto Cotistas.

Tributação Aplicável aos Cotistas

IOF/Títulos

O resgate, a amortização, a cessão ou a repactuação das Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto nº 4.494, de 3 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações mencionadas com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas nos investimentos em Cotas efetuados por investidores residentes ou domiciliados no exterior, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, a alíquota do IOF/Câmbio, atualmente, é de 0% (zero por cento). De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O imposto de renda aplicável aos Cotistas tomará por base (i) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil, e (b) no exterior, e (ii) considerando os eventos financeiros que resultam no fato gerador do rendimento tributável: (a) a cessão ou alienação de Cotas; e (b) a amortização de Cotas.

Cotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os ganhos auferidos pelos Cotistas serão apurados no momento que este ceder ou alienar suas Cotas a terceiros. Já os rendimentos auferidos por tais Cotistas serão verificados na hipótese de amortização das Cotas.

Na hipótese de amortização de Cotas, a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas corresponderá à diferença positiva entre o montante recebido a

título de amortização, e o custo de aquisição das Cotas objeto dessa amortização. Assim, só haverá a incidência do imposto se o valor recebido a título de amortização for superior ao custo de aquisição dessas Cotas.

Os ganhos apurados por pessoa jurídica em operações realizadas fora de bolsa serão tributados como ganho líquido. Já os ganhos verificados por pessoa física, também em operações realizadas fora de bolsa, serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza. Em ambos os casos, a alíquota aplicável do imposto de renda na fonte é de 15% (quinze por cento), e a base de cálculo do imposto equivale à diferença positiva entre o valor da cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas objeto da cessão ou alienação.

Serão, de igual forma, tributados como ganho líquido as operações realizadas por pessoas jurídicas e físicas em operações realizadas em bolsa de valores, cuja a alíquota e base de cálculo são as mesmas informadas no parágrafo anterior.

Os dividendos distribuídos pelas Companhias Alvo e quando repassados pelo Fundo diretamente aos Cotistas estão isentos de tributação, de acordo com o §13 do artigo 8º da IN SRF 25/01. No caso de juros sobre o capital próprio repassados diretamente aos Cotistas a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) no caso em que o beneficiário esteja localizado em jurisdição tida como de tributação favorecida.

Cotistas do Fundo Não Residentes no Brasil

Aos Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 (“Cotistas Qualificados”), é aplicável tratamento tributário específico, determinado em função de residirem em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade e localidade (“Paraíso Fiscal”).

- *Cotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal*

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo imposto de renda à alíquota de 0% (zero por cento). Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas ou quantidade de Cotas que lhe dê direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter na Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos nas Cotas serão tributados pelo imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Para este fim, considera-se pessoa ligada na hipótese de pessoa física: (i) seus parentes até o 2º (segundo) grau; (ii) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; (iii) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle. No caso de pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido na legislação aplicável.

- *Cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal*

Os Cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal, não se beneficiam do tratamento descrito no item “– *Cotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal*” acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao imposto de renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

CPMF

A CPMF incide nas aquisições das Cotas efetuadas com recursos detidos pelos (i) Cotistas residentes no Brasil, (a) nas contas correntes de depósito a vista, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), ou (b) nas contas investimento, à alíquota de 0% (zero por cento), e (ii) Cotistas residentes no exterior, em contas de sua titularidade, até o limite dos valores ingressados, registrados no BACEN.

Tributação Aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do imposto de renda.

CPMF

As operações realizadas pelo Fundo, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministério da Fazenda, incluindo a movimentação da Carteira e o pagamento realizado pelo Fundo no resgate das Cotas, estão sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0% (zero por cento).

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES PHF

**ANEXO II - ATO DA ADMINISTRADORA PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PHF**

ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PHF

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM
400**

ANEXO V - MODELO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

ANEXO VI - MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
